

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Lido do Expediente da sessão

de 21 / 03 / 95

Presidente

LEI Nº 267 / 95

DISPÕES SOBRE AS CONDIÇÕES PARA DISPONIBILIDADE DE PLACAS PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE CARGAS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL, NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA. FAÇO SABER QUE O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA SANCIONOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º - A disponibilidade de placas para os interessados na exploração dos serviços de transporte de passageiros e de cargas em veículos de aluguel, sejam cooperativas, empresas devidamente constituídas para a finalidade ou permissionários autônomos, far-se-á mediante o seguinte:

I - Se para transporte de passageiros, por solicitação do Sindicato dos Condutores de Veículos Automotores de Santana- SINCOVASA, de ofício, devidamente justificada;

II - Se para transporte de cargas, por solicitação do Sindicato dos Condutores de Veículos de Aluguel de Cargas e Rodoviário do Município de Santana - SICOVECARSA.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Transportes Urbanos - DMTU, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, será o órgão normativo, coordenador e fiscalizador dos serviços de transporte de passageiros e de cargas em veículos de aluguel.

§ 1º. O DMTU, ao acolher as solicitações das entidades mencionadas nos incisos I e II, do artigo anterior, providenciará os respectivos Editais de Convocação.

§ 2º. Os Editais de que trata o parágrafo anterior obedecerá as normas e critérios devidamente estabelecidos na legislação municipal em vigor, sob pena de nulidade.

Câmara Municipal de Santana

A Comissão

Técnicas



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

